

CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

DECRETO Nº 81, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

01612477/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO 341 - CENTRO  
CEP 39.455-000

IBIRACATU - MG

INSTITUI MEDIDAS DE RETOMADA GRADUAL DE  
EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER NO  
MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como da Lei Federal 13.979/2020 e,

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Ibiracatu - MG vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do Comitê Operacional de Emergência em Saúde COVID-19 do Município de Ibiracatu - MG;

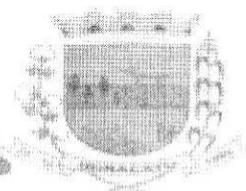
**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda traga preocupações e exija cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município;

PUBLICADO

Em 02/12/2021  
Tainelle Costa Silva  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Ibiracatu - MG se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica liberado, sem prejuízo de medidas mais restritivas impostas pelo Estado de Minas Gerais ou pela União, a partir de 02 de dezembro de 2021, o funcionamento de feiras livres desde que sigam as orientações abaixo, determinadas pelo Comitê Operacional de Emergência em Saúde COVID-19 do Município de Ibiracatu - MG:

- I – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas;
- II – utilização obrigatória de máscaras por todos os feirantes;
- III – utilização de barracas individuais;
- IV – disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos feirantes e frequentadores em cada barraca;
- V – venda de produtos devidamente embalados.

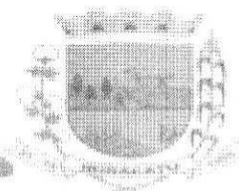
**Art. 2º** Fica autorizado, a partir de 02 de dezembro de 2021, desde que os indicadores epidemiológicos continuem favoráveis, a realização de competições esportivas (esportes coletivos e de contato), desde que respeitem o limite de duas equipes por turno.

**Art. 3º** – Fica liberada, a partir de 02 de dezembro de 2021, a realização de shows artísticos, inclusive com venda de ingressos, desde que sigam as

Página 2 de 3

**PUBLICADO**

Em 02/12/2021  
Tatiele Costa Silva  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

orientações abaixo, determinadas pelo Comitê Operacional de Emergência em Saúde COVID-19 do Município de Ibiracatu - MG:


- I – Quando da realização do evento em local fechado limitar-se-á a quantidade de presentes à 250 (duzentos e cinquenta) pessoas;
- II - A venda de ingressos e/ou reserva de mesas deve ser realizado com antecedência, não sendo permitida a venda no local do evento no horário de início do show;
- III – Para a realização do evento é obrigatório autorização prévia expedida pelo Comitê Operacional de Emergência em Saúde COVID-19 do Município de Ibiracatu - MG em conjunto com a Polícia Militar, sem prejuízo das demais formalidades.

**Art. 4º** – A implementação da presente norma não dispensa o cumprimento das demais regras de prevenção e distanciamento social previstas nos Decretos anteriores.

**Art. 5º** – O descumprimento desta e das normas anteriores acarretará ao infrator as sanções previstas em lei e multa, independentemente de notificação prévia.

**Art. 6º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 02 de dezembro de 2021.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO DE IBIRACATU - MG**  
Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**

Em 02/12/2021  
Tatielle Costa Silva  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG